

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UAD/IPREVILLE.UAD.ALC**

**ARP\_003/2024**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.280.363/0001-90, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.752.189-19, considerando o julgamento da licitação na **modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nº 002/2024 SEI 24.0.057061-7, processo administrativo nº 006/2024**, RESOLVE registrar os valores da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios diversos e materiais de copa e cozinha, conforme quantidades, especificações e requisitos, visando atender as necessidades do IPREVILLE, **por meio de Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão nº 002/2024 e no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos valores tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** Os valores registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor (razão social): **LE COMERCIO ATACADISTA LTDA**

CNPJ: 06.915.456/0001-68

Endereço: R Edgar Linhares

Contatos: ricardo@lecomercioatacadista.com.br

Representante: RICARDO LUIZ ALVES

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Marca	Valor Unitário
03	<b>Adoçante Líquido</b> - Dietético. Frasco com 100 ml, sem aspartame, contendo no máximo 0,02 Kcal.	4	Unidade	Adocyl	R\$ 4,60
05	<b>Chá</b> - Sabor: Camomila. Embalagem com 10 sachês. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir do recebimento do produto.	65	Caixa com 10 sachês	Neilar	R\$ 3,30
06	<b>Chá</b> - Sabor: Erva Doce. Embalagem com 10 sachês. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir do recebimento do produto.	65	Caixa com 10 sachês	Neilar	R\$ 3,50
07	<b>Chá</b> - Sabor: Hortelã. Embalagem com 10 sachês. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir do recebimento do produto.	65	Caixa com 10 sachês	Neilar	R\$ 3,25
08	<b>Chá</b> - Sabor: Capim Cidreira. Embalagem com 10 sachês. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir do recebimento do produto.	65	Caixa com 10 sachês	Neilar	R\$ 3,30
09	<b>Filtro de Café nº 103</b> - Filtro de papel para coar café. Tamanho 103.	160	Caixa com 30 unidades	Iguacú	R\$ 3,70
11	<b>Copo Plástico Descartável</b> - 180ml, translúcido ou transparente em Polipropileno.	240	Tiras com 100	Ecocoppo	R\$ 4,15
12	<b>Pano de Copo</b> - Pano de prato 100% algodão, embalhado nas laterais, absorvente, lavável e durável. Branco. Tamanho mínimo 40cm x 65cm.	50	Unidade	Martins	R\$ 3,70

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**2.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal, contendo a descrição detalhada do produto, valor unitário e valor total, nela mencionando o **número da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento**, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela Contratada;

**2.3.1.** O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT;

**2.3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e Gestor do Contrato, realizarem a verificação de conformidade da nota fiscal e das Certidões Negativas de Débito mencionadas no item 1.3.5.2., e atestarem a execução dos serviços efetivamente prestados;

**2.3.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Ipreville;

**2.3.4.** Regularizada a situação da Contratada, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no item 1.3.5.1.;

**2.3.5.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Ipreville;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS**

**3.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**4.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo IPREVILLE **por intermédio de Autorização de Fornecimento**, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, obedecendo as quantidades mínimas por pedido, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde. Máxima	Qtde. mínima por pedido	Unidade de Medida	Descrição dos Produtos

3	4	1	Unidade	<b>Adoçante Líquido - Dietético.</b> Frasco com 100 ml, sem aspartame, contendo no máximo 0,02 Kcal.
5	65	2	Caixa com 10 sachês	<b>Chá - Sabor:</b> Camomila. Embalagem com 10 sachês. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir do recebimento do produto.
6	65	2	Caixa com 10 sachês	<b>Chá - Sabor:</b> Erva Doce. Embalagem com 10 sachês. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir do recebimento do produto.
7	65	2	Caixa com 10 sachês	<b>Chá - Sabor:</b> Hortelã. Embalagem com 10 sachês. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir do recebimento do produto.
8	65	2	Caixa com 10 sachês	<b>Chá - Sabor:</b> Capim Cidreira. Embalagem com 10 sachês. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir do recebimento do produto.
9	160	6	Caixa com 30 unidades	<b>Filtro de Café nº 103</b> - Filtro de papel para coar café. Tamanho 103.
11	240	10	Tiras com 100	<b>Copo Plástico Descartável</b> - 180ml, translúcido ou transparente em Polipropileno.
12	50	2	Unidade	<b>Pano de Copa</b> - Pano de prato 100% algodão, embainhado nas laterais, absorvente, lavável e durável. Branco. Tamanho mínimo 40cm x 65cm.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**4.3.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com valor igual ao do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.3.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**4.4.** O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**4.5.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o valor do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**4.6.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.3.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

**4.7.** O valor registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**4.8.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**4.9.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Contratante.

**4.10.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o disposto no item 4.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**4.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos valores foram registrados sem acréscimo, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de valor melhor, mesmo que abaixo do valor do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**4.12.** A existência de valores registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DOS VALORES REGISTRADOS OU REAJUSTE**

**5.1.** Os valores registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual alteração dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Havendo prorrogação da Ata de Registro de Preço, esta Ata será corrigida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 meses do Orçamento Estimado (**Orçamento Planilha SEI 0020055375 assinado em 07/02/2024**). Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período;

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

## **CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS VALORES REGISTRADOS**

**6.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu valor registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**6.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**6.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**6.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de valores que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**7.2.** É da competência do IPREVILLE a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

## **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do Pregão nº 002/2024 SEI 0020666202 e no Anexo I - Termo de Referência.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Município.

GUILHERME MACHADO CASALI

Diretor-Presidente

FELIPE RAFAEL POPOVICZ

Gestor do Contrato

**LE COMERCIO ATACADISTA LTDA**

CNPJ 06.915.456/0001-68



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Alves**, Usuário Externo, em 30/04/2024, às 15:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz**, Gerente, em 03/05/2024, às 11:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali**, Diretor (a) Presidente, em 08/05/2024, às 10:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021117938** e o código CRC **1A9331E8**.